



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2.549/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2023 e da outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, no que couber, autorizados a abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares no limite de 4%, e com os recursos abaixo indicados:

**I** – decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

**II** – decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art.4, § 1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

**§1º** A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar 101/00.

**§2º** - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§3º** A apuração do superávit financeiro, de que trata o art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite de 6% (seis por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo a abrir mediante decreto créditos especiais até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 20 de abril de 2023.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**